Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 139/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2585/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1488012 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA |
| **RESPONSÁVEL** | : ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BALANÇO GERAL - 2013 |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA DOS AUTOS. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EQUILÍBRIO FISCAL E FINANCEIRO ALCANÇADOS. RECURSOS APLICADOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DE PESSOAL EVIDENCIAM A OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 ) – Emitir o Parecer Prévio Favorável à Aprovação da Prestação de Contas Anual do Município de Inocência, referente ao exercício financeiro de 2013, administração do Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF: 110.859.161-20, com fulcro no Artigo 21, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

2) – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Campo Grande – MS, 07 de março de 2016.

Waldir Neves Barbosa
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator

José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
Jerson Domingos
Conselheiro
João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas